



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 21194-28.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Diogo Conter Junqueira, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): MACIEL ALEXANDRE MARTINS, Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, de imediato, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema NULIDADE DO JULGADO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por possível violação do art. 93, IX, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11069-08.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100292-80.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): HOLBER FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1000874-73.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Embargante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(a) e Embargado(s): DIEGO PONTES DA SILVA, Advogado: Wesley de Oliveira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso de revista e realizar uma nova análise do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001122-19.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELO SIMAS GOMES, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): MS RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP, Advogado: Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER S/A, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001273-72.2020.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KELI COELHO FREITAS FIGUEIREDO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Valles Lopes Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 98700-35.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, como entender de direito; **Processo: ARR - 108800-04.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Alexandre Ghazi, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): NORMA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, ante a possível violação ao art. 6º da LC 108/2001, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11452-47.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NILSON OTAVIO ABREU BRASIL E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRag - 135400-75.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): YASMINE SILVA AZEVEDO BASTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradescard S.A. e Outra quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A EMPREGADO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 17 Lei 4.595/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício com o banco reclamado e o enquadramento da parte reclamante na categoria dos bancários e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das parcelas estipuladas nas respectivas normas coletivas, bem assim as horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial da categoria, restabelecendo a sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1002523-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MARIA APARECIDA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 10877-89.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ESPACO NOVO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Thais Jardim Rocha, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora.Observação 1: O Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 616-08.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JULIANO PASTORE DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 238305/2022-0. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: RR - 1361-88.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): JOSÉ ALGACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista do reclamado quanto aos temas "BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S.A. DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRIVATIZAÇÃO. NORMA INTERNA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO", respectivamente, por violação ao art. 173, §1º, da CF e contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reintegração do autor e afastar todas as condenações daí decorrentes, bem como determinar a aplicação do divisor 180 para a jornada de seis horas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMISSÕES. REFLEXOS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação ao art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, restritas ao



período imprescrito, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: com ressalvas de entendimento da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada) quanto aos temas participação nos lucros e a repercussão nas horas extras. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JOSÉ ALGACIR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000921-61.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Márcio Darigo Vicenzi, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos arts. 818, I, e 373, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de horas extras, nos termos em que formulado na inicial, com os reflexos legais. Valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00 e custas processuais em R\$ 100,00. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte LUIZ CARLOS SIQUEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1731-14.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Daniel Rosas do Carmo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMA MARGARET CARVALHO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA" e "AUXÍLIO CESTA - ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E ADESÃO AO PAT POSTERIORES À ADMISSÃO DO EMPREGADO", respectivamente, por contrariedade à Sumula 452 e à OJ 413 da SDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição parcial e determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções, bem como restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinou sua integração e reflexos, nos seus exatos termos. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte TELMA MARGARET CARVALHO DE ARAUJO RODRIGUES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 114200-68.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): FÁBIO LIRA RANGEL, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aplicável o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido à jornada de 8 horas diárias e dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 195800-15.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMEA PEREIRA FURHMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. NATUREZA SALARIAL" e "INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA JUBILAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da condenação ao



pagamento do intervalo intrajornada no cálculo de outras parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença; bem como deferir à reclamante o pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre todo o período contratual. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao art. 384 da CLT e a aposentadoria como rescisão do contrato de trabalho. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10427-67.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANA CAROLINA GERMANO DE SOUZA, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da petição nº Pet - 241673/2022-4 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo do reclamado para melhor exame do agravo de instrumento, reconsiderando a decisão monocrática de fls. 895-898; III - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, quanto à remessa ao Juízo originário. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ANA CAROLINA GERMANO DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11512-68.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO SILVA BRANDI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FERNANDO SILVA BRANDI, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 834-09.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck, patrono da parte JOAO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1000791-29.2019.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade, Agravado(s): ARLINDO FIEL DE MATOS, Advogado: Thiago Henrique Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Advogada: Marília Gabriela Arruda de Oliveira, Agravado(s): TELLABS DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte ARLINDO FIEL DE MATOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 33700-81.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO PIEROZAN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte JOÃO ANTÔNIO PIEROZAN, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1230-42.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): ELVIO DE ARAUJO TAVARES, Advogada: Marianna Bedran Massote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marina Montenegro Ferrarini, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1751-**



24.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Cleonice Januaria dos Reis, Advogada: Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thassy Andressa Prado, patrona do Agravante; **Processo: RR - 10246-88.2021.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIEL ALMEIDA SANTOS PONTES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação dos autos com a substituição de TELEMAR NORTE LESTE S/A por OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1002040-51.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): DAVI FERREIRA DE MELO FILHO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, que proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", com fundamento no parágrafo único do art. 944 do Código Civil, no mérito, dava-lhe provimento para fixar o valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1175-37.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrente(s): JAIR DE SOUZA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial; II - acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015; e III - declarar prejudicado o exame dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 324/325).OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 384-51.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE DE SENNA SILVA QUINTINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 652-42.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravante(s): RICARDO LINCOLN GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 736-15.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNA, Procurador: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant' Anna, Agravado(s): CRISTOVAL ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1184-50.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAQUIM EVANGELISTA SOARES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RR - 1427-55.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA QUIRINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1844-80.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANDERLEY LADISLAU MORGADO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o recurso de revista do reclamante; II - conhecer o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente; **Processo: Ag-AIRR - 2000-16.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ELIANE DUARTE MONTEIRO MEUREN, Advogado: Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 2016-56.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrente(s): MARCELA MACHADO DE FREITAS ALVES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DA OJ 394 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas nas férias + 1/3, no 13º salário, no aviso-prévio e no FGTS + multa de 40%, bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da reclamante: a) quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e b) quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2598-16.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; II - conhecer o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente; **Processo: RR - 10317-68.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): DARIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 100544-36.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO ALVES MOTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Luis Martha Antunes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Advogado: Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Victor Tainah Fernandes Dietzold, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema relativo ao seu enquadramento como professor, por possível violação ao art. 317 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000735-33.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA BRAGA DA SILVA, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001088-07.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER FREITAS SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-97.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SIBYLLA SCHNEIDER DIETZOLD, Advogado: Amanda Karina Torres, Advogado: Maurício Barbosa da Silva, Advogado: Gustavo Buettgen, Agravado(s): JOSUE PAZ DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Agravado(s): MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Agravado(s): DECIO PREVIATO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 616-54.2020.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARTHUR WOLF OBERG, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: Igor Soares Caires, Advogado: George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 135-40.2020.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESI GENTIL DA COSTA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 574-88.2021.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLAMÍNIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Alves de Sousa Meira, Advogado: Luan de Almeida Duarte, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): STM SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 874-88.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAGIL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: André Gusthavo



Martins Gomes Farias, Recorrido(s): REINALDO MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Cleverton Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, ressaltando-se que a incidência da taxa Selic também englobará os juros de mora; **Processo: RR - 1175-81.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): JEFERSON JULIO PORTES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Cassio Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1284-17.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): VITOR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Geizon Soares do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1355-36.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSE ANTONIO CARDOSO FERREIRA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1738-17.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10285-72.2019.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THIAGO ASSENCIO ALTHERO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-RR - 10319-53.2021.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BRUNO ZAMPIER QUINTAO FERNANDES, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 10910-17.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana



Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Recorrido(s): JULIANE MORATO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 11321-60.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO GONCALVES VALENTE, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RRAg - 11418-39.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais"; **Processo: AIRR - 11484-93.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000241-50.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOÃO MACIEL DA SILVA LOPES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFRIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pétrick Joseph Janófsky Canonico Pontes, Advogado: Frederico da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1000406-78.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MURILO BERTONCINI SIMOES GUERRA, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): PROMINER PROJETOS LTDA, Advogada: Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; **Processo: AIRR - 1000619-92.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALAN DE LIMA GOMES, Advogado: Cibele dos Santos Tadmim Neves, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Alessandro de Oliveira, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): IVAN ALVES COSTA, Agravado(s):



MULTIOBRAS COMERCIO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Sergio Fernando da Silva, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001171-78.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEANDRO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Recorrido(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001254-91.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROZINALDO ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Simonetti Affonso, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita " por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1001609-31.2020.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WALMIR MARCELINO DE JESUS, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1002583-94.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JANETE DA SILVA LIMA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César Mendes de Oliveira, Advogada: Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Às quatorze horas e cinquenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma